



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

PROCESSO Nº 09/2017

TIPO: Menor Preço por Item

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão Presencial nº 03/2017 (Procedimento nº 09/2017) que entre si celebram o Município de Monsenhor Paulo e a empresa _____

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG** neste ato designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Letícia Aparecida Belato Martins**, brasileira, portadora da RG sob o nº M- 5345868 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 903.911.016-68, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Representante Legal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de som, iluminação e demais estruturas necessárias para realização do evento “Carnaval Antecipado de Monsenhor Paulo”, conforme Termo de Referência e Edital de Licitação, que são parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA II. DOS SERVIÇOS E DO VALOR CONTRATADO

1. A descrição da quantidade estimada e o valor estimado a ser despendido durante o período de vigência deste contrato, estão os indicados abaixo:

CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será nos dias 17 a 19 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA IV. DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1. É de responsabilidade da contratada a apresentação ao Município da documentação necessária à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, e, portanto, da necessidade do valor registrado.
2. O Município analisará a documentação probatória apresentada pela contratada, de modo a verificar o cabimento da alteração pretendida.
3. Mesmo se confirmado o cabimento da alteração, o Município poderá negociar com a contratada para obtenção de proposta que lhe seja mais vantajosa.
4. Não havendo êxito na negociação, o Município poderá liberar a contratada do compromisso assumido, e, a seu critério, convocar os demais participantes da licitação visando igual oportunidade de negociação.
6. A alteração do valor também será cabível quando se verificar que este se tornou superior ao praticado no mercado.

CLAÚSULA V. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 - O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de pleno direito pela Administração, quando:
 - 2 - a EMPRESA não cumprir as obrigações do Contrato.
 - 2.1 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
 - 2.2 - os preços contratados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado e a EMPRESA não aceitar em reduzi-los.
 - 2.3 - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
 - 2.4 - O contrato poderá ser rescindido pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências.
 - 2.5 - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAÚSULA VI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - Multa pela recusa da EMPRESA em prestar os serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 2 - Multa por dia de atraso na prestação dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- 3 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 4 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.
- 5 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA contratada tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

CLAUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária;
- 2 - Atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos pela Unidade Requisitante;
- 3 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;
- 4 - Comprovantes de regularidade fiscal da empresa – CNDs;
- 5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente no Departamento de Finanças, a critério desta;
- 6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material;
- 7 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O Departamento Municipal de Educação e Cultura fiscalizará a prestação dos serviços; realizará a conferência dos valores, atestará a nota fiscal; e responsabilizar-se-á pela execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1- Efetuar os pagamentos na forma, condições e dentro do prazo estipulados neste contrato;
- 2- Inspeccionar a execução dos serviços;
- 3- Expedir a Ordem de Serviço objeto do presente contrato com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 4- Acompanhar diretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Constituem obrigações da contratada:
 - 1.1 Entregar, disponibilizar e montar estrutura até 03 dias úteis antes do primeiro dia do evento.
 - 1.2- Prestar os serviços objeto do presente contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades civis, previdenciárias, fiscais, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração ou, ainda, a terceiros, por seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1.3- Prestar os serviços nos horários estipulados no Anexo I deste instrumento e nos termos do edital, procedendo às paradas necessárias para embarque e desembarque de alunos e pessoas autorizadas.

1.4 Arcar com os salários das equipes de trabalho, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos em geral, mantendo os registros de empregados e documentos correlatos atualizados para apresentação quando solicitados.

1.6- Obedecer todas as exigências estabelecidas no edital e de seus respectivos anexos.

1.7- prestar os serviços cujos preços estão estipulados neste instrumento;

CLÁUSULA IX. DO FORO

1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente na forma da Lei o foro da Comarca de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Paulo,de 2017.

Município de Monsenhor Paulo

.....